



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 11 de setembro de 2020, presentes os Auditores:

DR. OTACÍLIO ARAUJO-----Presidente-----
DR. VANDERSON MAÇULLO-----Vice- Presidente-----
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----
DRA. ALESSANDRA PAIVA -----
DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS-----
DR. JOÃO GABRIEL MAFFEI-----
DR. JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA -----Procurador-----

O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).

PROCESSO Nº 124/2020 – Jogo: Chapecoense (SC) X Sampaio Correa (MA) – categoria profissional, realizado em 16 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro Série B - **Denunciado:** Chapecoense, incurso no Art.206 do CBJD – **AUDITOR RELATOR DR. GABRIEL MAFFEI.**

Resultado: “ Por maioria de votos, multar em R\$800,00 reais a Associação Chapecoense de Futebol, por infração ao Art.206 do CBJD, contra os votos dos Auditores Eduardo Mello e Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos, que a multavam em R\$400,00. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD”.**

Funcionou na defesa da Associação Chapecoense Dra. Loasse Blange de Noronha Silva.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

PROCESSO N° 125/2020 – Jogo: Botafogo F.C (RS) X Manaus F.C (AM) – categoria profissional, realizado em 17 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro Série C- **Denunciados:** Manaus F.C, incurso no Art.206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR.VANDERSON MAÇULLO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$450,00 o Manaus F.C, por infração ao Art.206 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD”.**

Funcionou na defesa do Manaus Dr. Osvaldo Sestário Filho.

PROCESSO N° 126/2020 – Jogo: Santa Cruz F.C (PE) X Treze (PB) – categoria profissional, realizado em 18 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro Série C- **Denunciados:** Santa Cruz F.C, incurso no Art.206 do CBJD; Almir Dionizio , supervisor técnico do Treze , incurso no Art.258, § 2º, II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. EDUARDO MELLO.**

Resultado: Por maioria de votos, multar em R\$750,00 reais Santa Cruz F.C, por infração ao Art.206 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Eduardo Mello e Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos que o multavam em R\$500,00 reais, suspender por 15 dias convertida em advertência Almir Dionizio , supervisor técnico do Treze , por infração ao Art.258, § 2º, II do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos que o absolvía e do Presidente que o suspendia por 15 dias. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD”.**

Funcionou na defesa do Santa Cruz F.C Dr. Osvaldo Sestário Filho.

O Treze F.C apresentou defesa escrita.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

PROCESSO Nº 127/2020 – Jogo: Ypiranga F.C (RS) X Londrina E.C (PR) – categoria profissional, realizado em 18 de agosto de 2020- Campeonato Brasileiro Série C- **Denunciado:** Adilson Sankiewicz, Presidente do Ypiranga F.C, incurso no Art.258, § 2º, II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 15 dias Adilson Sankiewicz, Presidente do Ypiranga F.C, por infração ao Art.258, § 2º, II do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Eduardo Mello e do Presidente que o suspendia por 30 dias .

O Ypiranga F.C apresentou defesa escrita.

PROCESSO Nº 128/2020 – Jogo: Associação Atlética Ponte Preta (SP) X CSA (AL) – categoria profissional, realizado em 21 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro Série B- **Denunciado:** Associação Atlética Ponte Preta, incurso no Art.206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO GABRIEL MAFFEI**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$800,00 reais a Associação Atlética Ponte Preta, por infração ao Art.206 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD”.**

A Associação Atlética Ponte Preta apresentou defesa escrita.

PROCESSO Nº 129/2020 – Jogo: E.C Vitória (BA) X Ceará S.C (CE) – categoria profissional, realizado em 26 de agosto de 2020 – Copa do Brasil- **Denunciados:** Paulo Roberto de Souza Carneiro, Presidente do E.C Vitória, incurso nos Arts.258- B, 191, inciso III, 243- F, 243- C cumulativamente, com previsto no Art.184, todos do CBJD; Leonardo de Souza Pereira, atleta do E.C Vitória, incurso no Art.254- A combinado Art.258 (duas vezes), 258- B , 191 inciso III,



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

cumulativamente como previsto no Art.184, todos do CBJD; Charles Rigon Matos, atleta do Ceará S.C, incurso nos Arts.254- A e 258, cumulativamente, segundo a previsão do Art.184, todos do CBJD; Vinicius Duarte, atleta do E.C Vitória, incurso no Art.258 do CBJD. –

AUDITORA RELATORA DRA. ALESSANDRA PAIVA.

Resultado: Por maioria de votos, suspender por 45 dias, Sr.Paulo Roberto de Souza Carneiro, Presidente do E.C Vitória, por infração ao Art.258- B; contra o voto do Presidente que o suspendia por 90 dias; por unanimidade de votos multa-ló em R\$3.000,00 reais por infração ao Art.191, III do CBJD; por maioria de votos suspende-lo por 30 dias mais a multa de R\$8.000,00 reais, por infração ao Art.243- F do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Eduardo Mello que divergia somente quanto à multa e aplicava a multa de R\$4.000,00 reais e do Presidente que divergia quanto a suspensão, o suspendendo por 45 dias, suspende-lo por 60 dias mais a multa de R\$10.000,00 reais por infração ao Art.243-C, contra o voto do Auditor Dr. Eduardo Mello que somente divergia quanto a multa, o multando em R\$5.000,00 reais.

Totalizando a suspensão de 135 dias e a multa de R\$21.000,00 reais; por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Leonardo de Souza Pereira, atleta do E.C Vitória, por infração ao Art.250 face à desclassificação ao Art.254- A ambos do CBJD; por maioria de votos suspende-lo ainda por mais 01 partida por infração a segunda imputação ao Art.258, contra o voto do Auditor Dr. Eduardo Mello que o suspendia por 02 partidas e, por unanimidade de votos absolve-lo quanto a primeira imputação ao Art.258 ambos do CBJD; por maioria de votos, suspende-lo por 01 partida convertida em advertência, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida e, absolve-lo quanto à imputação ao Art.191, III do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Eduardo Mello e do Presidente que o multava em R\$1.000,00 reais;
Totalizando ao atleta a suspensão de 02 partidas; por unanimidade



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

de votos, suspender por 01 partida Charles Rigon Matos, atleta do Ceará S.C, por infração ao Art.250, face a desclassificação ao Art.254- A ambos do CBJD e absolve-lo quanto à imputação ao Art.258 do CBJD; por maioria de votos suspender por 01 partida Vinicius Duarte , atleta do E.C Vitória, por infração ao Art.258 do CBJD, contra o voto da Relatora e do Auditor Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos que o absolviam. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD”.**

Funcionou na defesa do Esporte Clube Vitória Dra. Patrícia Saleão , que apresentou depoimentos dos denunciados, prova de vídeo e requereu a lavratura de acórdão.

Funcionou na defesa do Ceará S.C Dr. Osvaldo Sestário Filho, que apresentou depoimento pessoal do denunciado , prova de vídeo e requereu a lavratura de acórdão.

A Douta Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

Auditora designada para acórdão Dra. Alessandra Paiva.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2020.

Gabriela Moreira.

Secretária